

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 001/2020

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ 14.683.163/0001-20, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação do Pregão Presencial nº 001/2020, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: No Pregão Presencial, a interposição de recurso após sessão de abertura de propostas e habilitação. Desta feita o pedido foi entregue dentro do prazo legal, tempestivamente.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cabe salientar que a requerente solicita a desclassificação das propostas das empresas OLIVEIRA E SANTOS, MAIS SAUDE E OKEY MED, apresentadas para o lote 08 considerando que não houve as exigências do edital referente aos itens 15 e 16 onde a composição das marcas das ataduras apresentadas MB TEXTIL, ORTOFEN e ORTHOCREM não tem em sua composição 100% algodão, portanto não atendendo as especificações exigidas.

III – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELLI**, rebate as alegações da recorrente que por mero erro formal deixou de colocar a marca na qual seria a MB TEXTIL no item 16 em vez de ORTOCREM, produto MB TEXTIL que consta em seu registro ser 100% algodão, item desta marca no qual foi cotada no mesmo lote para o item 15, comprovando ser mero erro formal, sendo assim

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

não havendo a necessidade de afastamento de uma contratação mais vantajosa a Administração devido a alegação apresentada pela RECORRENTE.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Após análise do recurso interposta pela empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** e as contrarrazões apresentadas pela empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELLI** onde apresentou melhor proposta, solicitamos a Secretaria de Saúde que emitisse parecer quanto as alegações da recorrente quanto a admissibilidade da marca apresentada, sendo que Pregoeiro e membros de apoio não tem conhecimento técnico para avaliação do produto ofertado.

A Secretaria de Saúde encaminhou a Setor de Licitação atestado em que produtos ofertados atendem as necessidades e requisitos solicitados pela mesma no procedimento licitatório.

Sendo assim visando os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade aceitar a proposta da empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELLI** tendo em vista que o afastamento da mesma poderia a vir causar prejuízo ao erário ao aplicar um formalismo exacerbado.

Destacamos também que a empresa vencedora com menor proposta em suas contrarrazões garante a entrega do produto nos moldes das especificações do edital, sendo isso acompanhado pelo setor de compras no ato de entrega dos produtos, sendo a mesma podendo ser penalizada em conformidade com as cláusulas dispostas no contrato.

IV – DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

tempestivamente, para, no mérito, julgar-lhe **IMPROCEDENTE**. Esta é a decisão.

Ruy Barbosa, 11 de fevereiro de 2020.

Felipe Simões Lopes Santos
Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 001/2020

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa ODONTOMEDICENTER LTDA, CNPJ 10.950.411/0001-00, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação do Pregão Presencial nº 001/2020, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: No Pregão Presencial, a interposição de recurso após sessão de abertura de propostas e habilitação. Desta feita o pedido foi entregue dentro do prazo legal, tempestivamente.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cabe salientar que a requerente solicita a classificação da proposta da empresa ODONTOMEDICENTER LTDA apesar de não citar qual Lote na peça apresentada, mas entendemos por ser referente ao Lote 07, tendo em vista que não foi lhe dado a oportunidade de utilização ao direito de desempate assegurado pela Lei Complementar 123/2006 assim solicitando a oportunidade de dar ultima proposta para o referido Lote.

III – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa OK MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELLI, rebate as alegações da recorrente tendo em vista que ela não apresentou Proposta dentro do prazo estipulado pelo Paragrafo 3º do Art. 45 da Lei Complementar 123/2006, podendo ser verificado que a recorrente não fez constar qual manifestação em ata. Portanto que recurso não pode ser meio para apresentação de nova Proposta.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Após análise e leitura da ata de sessão foi verificado que durante sessão a empresa ODONTOMEDICENTER LTDA não se manifestou em nenhum momento em ATA quanto a intenção de apresentação de proposta para o referido Lote com objetivo de cobrir a proposta apresentada pela empresa OK MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELLI, tendo apenas feito tal apontamento no final da sessão na síntese de impor recurso. Neste caso tendo interesse de usufruir dos direitos legais que a Lei Complementar 123/2006 deveria ter se manifestado e pedido a mesa para que constasse a nova Proposta a apresentar, caso este que não aconteceu.

Portanto ocorreu a preclusão do direito da empresa ODONTOMEDICENTER LTDA apresentar proposta para o referido Lote 07, com fundamento no Parágrafo 3º do Art. 45 da Lei Complementar 123/2006.

IV – DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa **ODONTOMEDICENTER LTDA** tempestivamente, para, no mérito, julgar-lhe **IMPROCEDENTE**. Esta é a decisão.

Ruy Barbosa, 11 de fevereiro de 2020.

Felipe Simões Lopes Santos
Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043